

D.O.U. nº 134 (Sec 001)
16/7/98 52
10000340

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nos termos dos artigos 83, XIV e 93 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/GM/MINTER n.º 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o Acordo de Empréstimo entre o Governo Brasileiro, representado pelo IBAMA e o Banco Mundial (BIRD) referente ao projeto "Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais no Arco do Desflorestamento - PROARCO";

Considerando a necessidade de se estabelecer um processo de coordenação, acompanhamento avaliação e execução do referido projeto;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma interação permanente com o Banco Mundial em relação ao projeto; resolve:

Art. 1º - Criar, subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, a Unidade de Gerenciamento do Projeto PROARCO - UGP.

Parágrafo único - À UGP caberá administrar o PROARCO, prestar orientação e assistência técnica aos órgãos executores envolvidos e realizar os estudos e levantamentos indicados no programa, de modo a assegurar o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 2º - Estabelecer que a UGP terá a seguinte composição: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Gerente Financeiro, Gerente de Licitação, Gerente Jurídico, Gerente de Comunicação Social, Gerente de Relações Interinstitucionais, Gerente de Relações com a Sociedade Civil Organizada, Gerente de Monitoramento e Análise de Riscos, Gerente de Prevenção de Incêndios Florestais e Gerente de Combate ao Fogo.

Art. 3º - A UGP deverá apresentar à DIRCOF, relatórios semanais quanto a evolução das ações previstas no projeto.

Art. 4º - Caberá à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, providenciar todos os meios necessários para a instalação e o perfeito funcionamento da Unidade criada.

Art. 5º - Os trabalhos objetos da atuação da UGP terão a supervisão sistemática dessa Presidência, através de relatórios e reuniões periódicas com a DIRCOF.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.